



## Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

### Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 117 / 2.024

#### Relatório

O Projeto de Lei n.º 117/2.024, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o referido Projeto visa obter autorização legislativa para conceder subvenção social à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, CNPJ nº 00.146.241/0001-43, no valor de até R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para ser aplicada no custeio das despesas da Irmandade.

Conforme justificativa ao Projeto, a Irmandade do Rosário representa um número expressivo de devotos e dançadores dos diversos ternos da Congada de Catalão/GO, sendo destaque no nosso estado e até no Brasil, pois realiza uma das maiores festas de Congada do país. Durante todo o ano, a Irmandade tem despesas de manutenção a serem cumpridas, no intuito de manter as tradições das congadas sempre vivas em nosso município. As congadas são patrimônio histórico imaterial dos catalanos e dos goianos.

As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 01.3021.13.392.4025.4191 – 335043, suplementadas, se necessário.



Destarte, o presente projeto de lei está em consonância com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, observando os artigos 8º, 14 e § 4º do art. 15, do Decreto Municipal de nº 1.173/2018, que regulamentou no município a Lei Federal de nº 13.019/2014, em conformidade com Lei Orçamentária Anual de 2.024, com o § 2º do art. 26 da Lei nº 101/2000, com os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/64, ainda, com a Lei Orgânica Municipal nº 845/90 em seu art. 44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 117/2.024.

Catalão (GO), 28 de dezembro 2.024.

Vereador  
**Gilmar Antônio neto**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

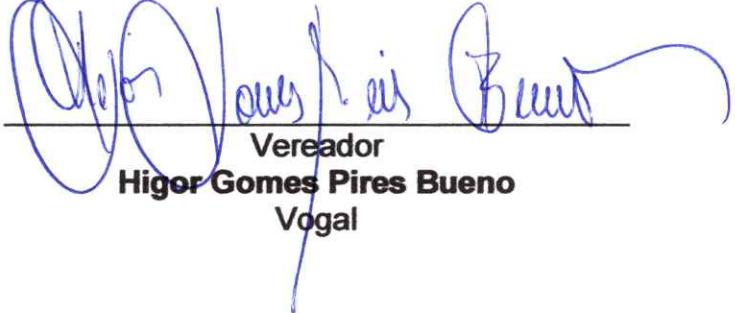
---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente



## VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Vogal